

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**DESPACHO CONSU 123/2022**

Processo nº 23086.013623/2021-88

Interessado: Conselho Universitário, Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Informa que em sua 283ª reunião sendo a 154ª sessão em caráter ordinário, realizada em 30 de junho de 2022, o conselho deliberou:

1. Por ampla maioria, pela não manutenção do veto exarado pelo documento SEI Documento Razões do Veto (0729644), registrando-se trinta e nove votos favoráveis e seis votos desfavoráveis.

2. Por ampla maioria com seis abstenções em aprovar dos encaminhamentos constantes no parecer do pedido de vista, Documento SEI 0748902 , a saber:

ENCAMINHAMENTOS SUGERIDOS AO PLENÁRIO DO CONSU

A partir dos considerandos supracitados, recomendo que o Consu REQUEIRA:

1 – A instrumentalização do Processo nº 23.086.013623/2021-88 com todos os documentos e áudios pertinentes à matéria da exclusão do discente M. V. S. da MEU e acerca da composição do Conselho da MEU, bem como todos os documentos e processos, que porventura existam, 30 envolvendo o discente M. V. S., com as respectivas portarias de aplicação de penalidades em face deste discente;

2 – Nova análise e emissão de parecer da PGF/UFVJM para a matéria à luz da juntada COMPLETA de documentos, em especial áudios de reuniões e a narrativa de elementos viciosos apontados neste parecer e que motivaram o acolhimento do recurso do discente pelo Plenário do CONSU contra a exclusão do discente M. V. S, a partir dos seguintes quesitos:

a) Diante de conflito entre o que estabelece o Regime Disciplinar discente e o que determina o Regulamento da Moradia Estudantil, todas as irregularidades praticadas por discentes não devem ser apuradas de acordo com o art. Xxx do Regime Disciplinar Discente, garantindo-se a efetividade da ampla defesa e o contraditório aos discentes acusados?

a) Na ausência de funcionamento do Conselho da MEU, a Pró-reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis tem plenos poderes para deliberar monocraticamente sobre a exclusão de estudante da MEU sem o pronunciamento do referido Conselho?

b) O conflito acerca da composição do Conselho da MEU fixada pela Resolução /CONSU/2016 com o que estabelece a LDB 9394/96 é motivo para o não funcionamento do referido Conselho e, por sua vez, para deliberação monocrática da Pró-reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis sobre exclusão de discente daquela unidade habitacional?

c) O reitor tem a prerrogativa legal para aplicar monocraticamente a penalidade de exclusão a discente da MEU se a matéria, segundo Regimento da MEU, deve ser apreciada pelo Conselho da MEU, CACE e ainda cabendo recurso ao CONSU como órgão máximo de deliberação de recursos administrativos, nos termos do Inciso XXIII do art. 12 do Estatuto da UFVJM?

d) O processo de exclusão do discente M. V. S permanece válido e a penalidade de exclusão do discente deve ser considerada pertinente e portanto executada se o rito não foi obedecido com a manifestação do Conselho da MEU?

- e) As deliberações do reitor e/ou da Pró-reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis eivadas de vícios se sobrepõem às decisões colegiadas do CACE e, especialmente, do CONSU 31 enquanto órgão de deliberação máxima da UFVJM, conforme art. 10 do Estatuto da UFVJM, e com a competência disciplinar prevista no Inciso XVII do art. 12 do Estatuto?
- f) Diante de vícios processuais apontados somados à não juntada aos autos das motivações detalhadas utilizadas pelos membros do CONSU para o acolhimento do recurso do discente no Despacho CONSU 66/2022, o argumento do reitor e presidente do CONSU de que a deliberação contrariou a Lei 9784/90 é válido?
- g) O fato de o discente receber a denominação de “transgressor” sem que seja identificado o registro de penalidades disciplinares decorrentes de PADD em sua pasta pessoal junto à DRCA, bem como sem o trânsito em julgado de denúncias em face do discente no Consu, constitui-se em irregularidade praticada por servidor no exercício do cargo? Se sim, quais as medidas devem ser tomadas pela administração em face de quem praticou a suposta irregularidade?
- h) Sabendo-se que o CACE deliberou pelo encaminhamento de denúncias de possíveis irregularidades praticadas por servidores da PROACE para a Ouvidoria e reitoria, elas não deveriam ser objeto de investigação dos fatos narrados? Neste sentido, a resposta da Ouvidoria sobre o conceito de improbidade administrativa é suficiente por arquivar as denúncias de práticas possivelmente irregulares? Se não, quais medidas deveriam ser tomadas em face das denúncias das possíveis irregularidades levadas ao conhecimento da Ouvidoria e da reitoria?
- i) Segundo consta nos autos, menciona-se que o discente teria praticado outros atos irregulares na MEU em 20/05/2020 e em 22/10/2020. Neste caso, essas irregularidades não deveriam ter sido levadas ao conhecimento das autoridades competentes pelos servidores responsáveis pela MEU para a apuração da verdade dos fatos e dos respectivos responsáveis por meio de PADD ou instrumento de apuração disciplinar? Se sim, quais medidas devem ser tomadas em face dos servidores que tomaram conhecimento das possíveis irregularidades e não atuaram para dar cumprimento ao seu dever funcional previsto no Inciso VI do art. 116 da Lei 8112/90?

3 – Caso o Procurador Federal junto à UFVJM não acate o pedido de reconsideração de seu PARECER n. 00006/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU, de 12 de janeiro de 2022 e da NOTA 32 JURÍDICA n. 00019/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU de 09 de maio de 2022, que a matéria seja submetida à apreciação do Procurador Chefe da AGU nos termos do art. 16 da Portaria nº 526, de 26 de agosto de 2013 e dos artigos 9,15 e 15 da Ordem de serviço conjunta nº 01/Reitoria/PFUFVJM de 25 de março de 2015.

4 – Que, em decorrência dos itens anteriores requeridos, se promova o acolhimento do pedido reiterado de efeito suspensivo da aplicação da penalidade de exclusão do discente M. V. S, até o julgamento definitivo da matéria, determinando-se à gestão da UFVJM a imediata reintegração do discente à MEU;

5 – A apreciação pela PGF/UFVJM acerca das possíveis irregularidades denunciadas pelo CACE à Ouvidoria e Reitoria, conforme documento constante nas páginas 127-129. Assim como das narrativas trazidas no presente parecer;

6 – A determinação pelo CONSU à gestão da UFVJM de que se exima de praticar vetos às deliberações dos órgãos colegiados desacompanhado da imediata motivação e fundamentação legal;

7 – A determinação pelo CONSU à gestão da UFVJM de que se exima de expedir despachos acerca das deliberações de órgãos colegiados em recursos administrativos desacompanhados da motivação e fundamentação legal que foram expressos nominalmente pelos seus membros;

8 – O encaminhamento da íntegra do presente processo, incluídos todos os documentos mencionados no item 1, para apuração pelo Ministério Público Federal.

Segue documento Documento SEI (0776625) cujas páginas 127-129 formam citadas no item 6 da citação constante deste despacho.

Encaminha à Pro- Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, Procuradoria Geral Federal e Gabinete da Reitoria para ciência e providências;

Encaminha ao interessado para Ciência.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 08/07/2022, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0776424** e o código CRC **46F4078F**.